



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 004/2021.

Monte Azul Paulista, 05 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI N º 1018, DE 05 de janeiro de 2021, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.**

Justificativa:

- Gerar um estímulo aos endividados que desejam quitar as dívidas;
- Resgatar a dignidade do cidadão que acumulou dívidas com o município;
- Oferecer flexibilização de pagamento com parcelamento dos impostos, taxas e/ou emolumentos via cartão de crédito;
- Propor soluções aos endividados que facilitam a vida financeira; e,
- Oportunidades e facilidade para resolver a vida financeira

Por tratar a matéria de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
22/01/2021 16:06 - 00000001660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º 1018, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I – nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II – nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5º – A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de janeiro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 01 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 007/2021

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Dispõe sobre “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO..”

Da competência:

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei Nº 1018/2021, que autoriza o Município de Monte Azul Paulista a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, bem como contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio.

O presente Projeto de Lei, visa oportunizar ao contribuinte municipal o parcelamento de qualquer dívida com a municipalidade em parcelas, em seu cartão de crédito/débito. Isto também trará maior agilidade na cobrança dos créditos municipais, visto que o contribuinte quitará à vista os valores devidos, entretanto parcelando no cartão de crédito.

É o breve relato dos fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 28, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também, os incisos do citado artigo, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões.

Destarte, verifica-se que o Projeto de Lei em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de Fevereiro de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de fevereiro de 2021.

- PARECER JURÍDICO Nº 006/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1.017/2021.
- PARECER JURÍDICO Nº 007/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1.018/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____ / _____ /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em _____ / _____ /2021.

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI– em _____ / _____ /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 17 / 02 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____ / _____ /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.018, de 05 de janeiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Autoriza o município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1018, de 05 de janeiro de 2021**, Dispondo sobre: **Autoriza o município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir **parecer FAVORÁVEL**, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

POL. URBANA, MEIO AMB.,
SERV. PUB E AT. PRIVADAS


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Presidente


LEANDRO PEREIRA
Relator


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1555/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI N ° 1018, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2° - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3° - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4° - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I – nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II – nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5° - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n° 5.172, de 1966).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

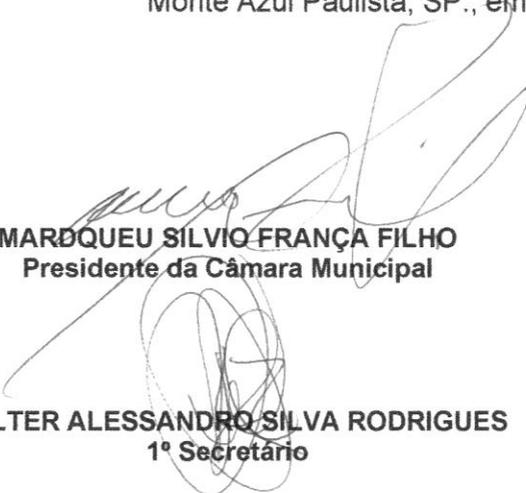
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP., em 02 de março de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.268 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I – nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II – nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas

1 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 05 de março de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N° 2.268 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2° - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3° - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4° - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I – nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II – nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5° - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N° 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 5° da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943
CONTRIBUINTE Nº: 120.061
PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco
DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.
IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: "IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 2° - Inclui os artigos 6°, 7° na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6° - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de

Mon
lega

aprc

Esgc
Paul
BAR

às c
denc
vige

data

Muni

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I - nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II